

Lei nº 475/73-

Autoriza a Contrair Empréstimo.

¶ Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais e em seu nome outorgamos a seguinte lei:

Art 1º - ¶ Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público (PASSEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.72 e Resolução nº 254 de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art 2º - Empréstimo se destinará a aquisição de máquinas e equipamentos necessários, de fabricação nacional, destinados a conservação, reparação e construção de estradas municipais e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive conversão monetária e juros.

Art 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o déficit resultante das obrigações assumidas.

Art 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios e que o

Município tem que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício crédito especial, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0 - Equipamentos Rodoviários, Máquinas e Veículos.

Nos exercícios seguintes, o orçamento conseguirá as rubricas necessarias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art 52 - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 454/73 de 06.06.73, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 26 de Outubro de 1973

Francisco Luciano Junior

Prefeito Municipal.